



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP nº: 018/2022

Processo Licitatório nº: 1126/2022

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PERFUROCORTANTES E MATERIAL MÉDICO

Impugnante: ASLI COMERCIAL EIRELI

1) Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, com fulcro na Lei nº.10.520/02 e no Decreto nº. 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico supra mencionado.

2) Em tempo informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia-MG, com base na Portaria nº. 22.837 de 03/02/2022, para realizarem as licitações na modalidade Pregão eletrônico.

3) Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I- DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos juntados do Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a impugnante alega:

- Em referência ao item 015, necessita-se de revisão do valor estimado, por ser inexequível.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

- a) Que a presente impugnação seja reconhecida por ser tempestiva, bem como provida,
- b) Que seja revisado o valor máximo estimado para o item 15 do edital.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

IV – DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

Após encaminhar a impugnação para a área administrativa da Secretaria de Saúde, obtivemos a seguinte resposta por parte da Sra. Soraia Ferreira: “... **Agradecemos pelo questionamento, mas solicitamos que o processo siga devido a necessidade de outros itens constante o processo, se voltamos a fase inicial, haverá desabastecimento de vários insumos médicos, causando assim prejuízo aos pacientes que procuram atendimentos nos nossos serviços. Desde já agradecemos, e pedimos desculpas pelos transtornos...**” (e-mail de resposta em anexo).

Considere-se ainda que a falta desses materiais poderá acarretar a suspensão da assistência prestada pelas referenciadas unidades de saúde, tornando precária a execução dos serviços de saúde e gerar sérios prejuízos para os munícipes que dela fazem uso, estando ou não internados, fragilizando o cumprimento dos dispositivos constitucionais que asseguram que saúde é direito de todos e dever do Estado.

4 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, com base no parecer emitido pela equipe técnica, OPINAMOS:

1. Pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa **ASLI COMERCIAL EIRELI**.

2. Pela tempestividade.

3. Ante das considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.837 de 03 de fevereiro de 2022, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e em razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 20/04/2022**, em sessão pública eletrônica, a partir das 09:00 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 12 de abril de 2022

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira